LEI Nº 2.653, DE 23 DE AGOSTO DE 1999.

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE PÁRA-RAIOS NOS PRÉDIOS EDIFICADOS COM MAIS DE 3 PAVIMENTOS E NAS INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório o uso de pára-raios nas edificações com mais de 3 (três) pavimentos e nas instalações industriais.

Art. 2º - As futuras edificações para receberem o "habite-se" deverão comprovar a instalação do aludido instrumento, sob pena de indeferimento da licença para habitação.

Art. 3º - As Construções já edificadas terão um prazo de 03 (três) meses para a instalação do instrumento, e seu descumprimento acarretará multa de 02 (dois) salários mínimos, quando da primeira notificação e de 04 (quatro) salários na Segunda notificação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo o Chefe do Poder Executivo um prazo de 90 (noventa) dias para regulamenta-la.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 23 DE AGOSTO DE 1999.

ADHEMAR SANTILLO
Prefeito Municipal

HÉLIO MACHADO DA SILVEIRA
Chefe de Gabinete

NELSON GOMES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

LUIZ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

ROLDÃO IZAEL CASSIMIRO
Procurador Geral do Município

JAIR DO ESPÍRITO SANTO GOMES
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação